



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:224 — Abre um crédito destinado a despesas com a manutenção do automóvel do Ministro.

Decreto n.º 34:225 — Abre um crédito destinado a alimentação do pessoal do Refúgio anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra e reforço do subsídio correspondente às receitas próprias do mesmo estabelecimento.

Decreto n.º 34:226 — Abre um crédito destinado a ajudas de custo e despesas de transportes com a transferência de presos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:227 — Abre um crédito destinado ao pagamento das despesas com a remoção e colocação dos materiais que constituem a fonte e o lago existentes na Quinta do Senhor da Serra, em Belas, que foram oferecidos ao Estado.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 34:228 — Permite que enquanto durarem as actuais circunstâncias derivadas da guerra a Superintendência dos Serviços da Armada e o Arsenal do Alfeite possam encomendar trabalhos de reparação em navios com dispensa de quaisquer formalidades legais, aiem da aprovação do Ministro e visto do Ministro das Finanças — Torna extensivo o disposto neste diploma às reparações já efectuadas no navio petroleiro *Sam Bras*.

Decreto n.º 34:229 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:797 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do artigo 172.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Timor.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:230 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:231 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 32.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:232 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 41.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:233 — Abre um crédito para ocorrer a despesas com o suplemento de vencimentos do pessoal do Ministério.

Decreto n.º 34:234 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas com deslocações do pessoal do Gabinete do Ministro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:224

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a despesas com a manutenção do automóvel do Ministro da Justiça, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ no n.º 1) do artigo 10.º, capítulo 2.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:225

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 8.170\$60, destinado a alimentação do pes-

soal do Refúgio anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra e refôrço do subsidio correspondente às receitas próprias do mesmo estabelecimento, devendo a mesma importância ser adicionada parceladamente às verbas abaixo indicadas do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios pela seguinte forma:

N.º 2) do artigo 235.º	2.170\$60
N.º 1) do artigo 243.º	6.000\$00
	<hr/>
	8.170\$60

Art. 2.º É anulada a quantia de 2.170\$60 no n.º 2) do artigo 321.º, capítulo 6.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º É adicionada a importância de 6.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 215.º e rubrica «Serviços jurisdicionais de menores», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:226

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 19.900\$, destinado a ajudas de custo e despesas de transportes com a transferência de presos, devendo a mesma importância ser adicionada pela forma abaixo indicada às seguintes verbas do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

N.º 1) do artigo 201.º	15.500\$00
N.º 1) do artigo 202.º	4.400\$00
	<hr/>
	19.900\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 19.900\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 59.º, capítulo 4.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fer-*

reira — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:227

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado ao pagamento das despesas com a remoção e colocação dos materiais que constituem a fonte e o lago existentes na Quinta do Senhor da Serra, em Belas, que foram oferecidos ao Estado, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 100.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 188.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$ na verba de 188.800\$ inscrita no n.º 1) do artigo 192.º, capítulo 11.º, do orçamento acima citado.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:228

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto durarem as actuais circunstâncias derivadas da guerra, poderão a Superintendência dos Serviços da Armada e o Arsenal do Alfeite encomendar trabalhos de reparação em navios com dispensa de quaisquer formalidades legais, além da aprovação do Ministro da Marinha e visto do Ministro das Finanças.

§ único. O disposto neste artigo é extensivo às reparações já efectuadas no navio petroleiro *Sam Bras*.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*